



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE NONOAI**

PROJETO DE LEI DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL Nº 05/2026

CÂM. MUN. DE VEREADORES DE NONOAI - RS

Prot. Rec. Nº: 129/2026

PROTOCOLADO

Em: 29.04.2026 às: - : -

SECRETARIA

INSTITUI DIRETRIZES PARA A PROMOÇÃO DE AÇÕES EDUCATIVAS DE PREVENÇÃO E CONSCIENTIZAÇÃO SOBRE A VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER NAS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE NONOAI/RS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A VEREADORA ABAIXO ASSINADA, integrante da Bancada do Partido Progressistas (PP), de Nonoai – RS, com assento nesta Casa e no uso de suas atribuições legais, envia à apreciação do Plenário da Câmara Municipal de Vereadores, o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º Esta Lei institui, no âmbito do Município de Nonoai/RS, diretrizes para a promoção de ações educativas voltadas à conscientização, prevenção e enfrentamento da violência contra a mulher nas escolas da rede municipal de ensino.

Art. 2º São objetivos das ações educativas de que trata esta Lei:

- I** – promover a cultura de respeito às mulheres e meninas;
- II** – incentivar a reflexão sobre igualdade, cidadania e direitos humanos;
- III** – contribuir para a prevenção da violência doméstica e familiar;
- IV** – estimular a formação de uma cultura de paz e de não violência no ambiente escolar.

Art. 3º Para o alcance dos objetivos desta Lei, poderão ser desenvolvidas, entre outras, as seguintes iniciativas:

- I** – palestras, debates, rodas de conversa e atividades pedagógicas;
- II** – campanhas educativas e projetos interdisciplinares;
- III** – atividades culturais e educativas voltadas à promoção da igualdade e do respeito às mulheres;
- IV** – parcerias com órgãos públicos, instituições de ensino e entidades da sociedade civil que atuem na defesa dos direitos das mulheres.

Antônio B. Pato



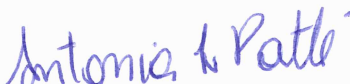
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE NONOAI

Art. 4º As ações previstas nesta Lei poderão ser desenvolvidas de forma transversal nas atividades pedagógicas das escolas e, preferencialmente, no mês de março, em alusão ao Dia Internacional da Mulher.

Art. 5º A implementação das ações previstas nesta Lei observará a autonomia pedagógica das unidades escolares, bem como a disponibilidade administrativa e orçamentária do Poder Executivo.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Vereadores de Nonoai – RS, 30 de abril de 2026.


ANTONIA LINDJÁ PATTÉ
VEREADORA – BANCADA DO PP



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE NONOAI

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhores(as) Vereadores(as),

O presente Projeto de Lei tem por objetivo incentivar a realização de ações educativas de conscientização, prevenção e enfrentamento à violência contra a mulher no ambiente escolar do Município de Nonoai/RS.

A violência contra a mulher constitui um grave problema social e de direitos humanos, demandando ações integradas do poder público e da sociedade. Nesse contexto, a educação exerce papel fundamental na formação de valores voltados ao respeito, à igualdade e à construção de uma cultura de não violência.

A iniciativa encontra respaldo na legislação nacional, especialmente na Lei Maria da Penha (Lei Federal nº 11.340/2006), que estabelece mecanismos para coibir e prevenir a violência doméstica e familiar contra a mulher e prevê, entre suas diretrizes, o desenvolvimento de ações educativas voltadas à prevenção da violência de gênero.

Da mesma forma, destaca-se a Lei Federal nº 14.164/2021, que alterou a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei Federal nº 9.394/1996), incluindo entre os conteúdos da educação básica a temática da prevenção da violência contra a mulher, bem como instituindo a Semana Escolar de Combate à Violência contra a Mulher no mês de março, em todo o território nacional.

No âmbito do Estado do Rio Grande do Sul, também se observa a adoção de iniciativas legislativas voltadas à promoção da educação como instrumento de prevenção da violência de gênero, a exemplo da Lei Estadual nº 15.484/2020, originada de proposição da Deputada Estadual Sofia Cavedon, que incentiva ações educativas nas escolas para o enfrentamento da violência contra mulheres e meninas.

Antônio Patti





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE NONOAI

Destaca-se ainda, que o debate acerca da inclusão de conteúdos educativos voltados à prevenção da violência contra a mulher no ambiente escolar tem ganhado relevância no cenário nacional. Recentemente, a Ministra das Mulheres Márcia Lopes anunciou que o Governo Federal está em processo de regulamentação de legislação que prevê a inclusão, no currículo da educação básica, de conteúdos relacionados aos direitos humanos e à prevenção de todas as formas de violência contra crianças, adolescentes e mulheres, abrangendo desde a educação infantil até o ensino médio.

Tal iniciativa reforça o entendimento de que a educação constitui ferramenta essencial para a prevenção da violência e para a construção de uma cultura de respeito, igualdade e cidadania, razão pela qual iniciativas legislativas no âmbito municipal podem contribuir para fortalecer esse movimento de conscientização e formação social.

Dessa forma, a presente proposição busca alinhar o Município de Nonoai às diretrizes já estabelecidas em âmbito nacional e estadual, incentivando a promoção de atividades pedagógicas, debates, campanhas e projetos escolares que contribuam para a formação de cidadãos conscientes, capazes de reconhecer, prevenir e combater toda forma de violência.

Importante destacar que o Projeto respeita a autonomia pedagógica das escolas e a organização administrativa do Poder Executivo, propondo diretrizes educativas que podem ser implementadas de acordo com a disponibilidade administrativa e orçamentária do Município.

Assim, entende-se que a presente iniciativa contribui para o fortalecimento de políticas públicas de prevenção à violência contra a mulher, promovendo a educação como ferramenta essencial para a construção de uma sociedade mais justa, igualitária e respeitosa.

Diante das razões expostas, submete-se à apreciação dos colegas vereadores o presente Projeto de Lei.

Câmara Municipal de Vereadores de Nonoai – RS, 30 de abril de 2026.


ANTONIA LINDJÁ PATTÉ
VEREADORA – BANCADA DO PP